

Regulamento do Processo de escolha dos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil do Campus Camaquã – 2024

CAPÍTULO I

Do processo eleitoral

Art. 1º – O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil do Câmpus Camaquã, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-RioGrandense (IFSul).

Art. 2º – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os alunos matriculados e com frequência regular do Campus Camaquã.

Art. 3º – O processo de consulta à Comunidade Escolar compreenderá a inscrição dos candidatos, a homologação das candidaturas, a campanha eleitoral, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito.

Art. 4º – O presente processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada pela Direção-Geral do Câmpus Camaquã.

CAPÍTULO II

Dos candidatos e das inscrições

Art. 5º – Poderão ser candidatos à Diretoria do Grêmio Estudantil, Chapas constituídas por alunos regularmente matriculados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus Camaquã, desde que com frequência regular no ato da inscrição.

Art. 6º – No ato da inscrição, A chapa candidata deverá preencher formulário eletrônico no GoogleDocs, em <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdVbKLUUnU2bLy2uarls2xjcai-MUhx80pyKiIpRITGiW9V1XQ/viewform> .

Art. 7º – As inscrições das chapas candidatas serão efetuadas a partir das 00h00 do dia 09/09/24 até às 23h59 do dia 03/10/2024.

Parágrafo único – No formulário de inscrição, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

Art. 8º – Após publicada a relação de chapas inscritas, a COE abrirá prazo para recursos, das 00h00 às 23h59 do dia 04/10/24.

Parágrafo único – A homologação das chapas candidatas ocorrerá somente após sua análise, se houver, em 07/10/24.

CAPÍTULO III

Da consulta à comunidade

Art. 9º – Será considerada eleita a chapa candidata que obtiver maior número de votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

Art. 10 – Em caso de não inscrição de chapas, o período de inscrição será estendido por mais 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita, concorrerá a mesma chapa em caráter “sim ou não”, sem prorrogação do prazo.

CAPÍTULO IV

Dos eleitores

Art. 11 – São eleitores os alunos regularmente matriculados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus Camaquã, com frequência regular.

Art. 12 – Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

Art. 13 – No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento oficial de identificação e assinar a Lista Nominal de Votação.

CAPÍTULO IV

Da campanha eleitoral

Art. 14 – A propaganda eleitoral será permitida somente no recinto escolar, ou outros locais públicos destinados a atividades educacionais.

Art. 15 – Todo material impresso de campanha deverá ser **apresentado** e **aprovado** por um membro da Comissão Eleitoral.

§ 1º. A fixação de cartazes deverá ser em local previamente definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os cartazes deverão ter o tamanho A3 e/ou A4, e o conteúdo deve estar relacionado unicamente às propostas da própria chapa.

Art. 16 – Impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas são de responsabilidade da chapa e sujeitos às regras da campanha.

§ 1º. A escola **não disponibilizará** nenhum tipo de material para confecção de propaganda das chapas.

§ 2º. As chapas serão responsabilizadas pela sujeira que porventura seja causada pelo material impresso distribuído.

Art. 17 – A propaganda mencionará sempre o **nome da chapa**.

Parágrafo único – Propaganda sem autorização da Comissão Eleitoral será considerada irregular e poderá ocasionar penalidade à chapa.

Art. 18 – **Não haverá campanha em sala de aula**.

Art. 19 – Não será tolerada propaganda:

- a) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza;
- b) que prejudique o patrimônio público escolar;
- c) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, do corpo discente, docente ou técnico ou qualquer outro cidadão;

Art. 20 – Não é permitido fazer propaganda eleitoral mediante **alto-falantes** ou **amplificadores** de som.

Art. 21 – É vedado a confecção e utilização de **camisetas, bonés, ou quaisquer outros bens** ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 22 – **A propaganda eleitoral na Internet será permitida** somente durante o período de campanha.

Parágrafo único – campanha fora do período estipulado pelo regimento poderá acarretar a impugnação da candidatura da chapa.

CAPÍTULO V

Da votação

Art. 23 – A votação, facultativa e uninominal, será realizada em um único dia, com início e término estabelecidos pela COE.

Parágrafo único – Na seção eleitoral, haverá lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la ao votar.

Art. 24 – A relação nominal dos alunos regularmente matriculados será fornecida pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 25 – A sequência das chapas candidatas e o número de identificação na cédula eleitoral obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 26 – As cédulas eleitorais serão fornecidas à COE pela Direção-Geral do Câmpus, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral no dia da eleição, uma hora antes do pleito.

Parágrafo único – O eleitor que rasurar sua cédula terá seu voto anulado.

Art. 27 – O material a ser utilizado pelos mesários consistirá de:

I – urnas;

II – cédulas eleitorais;

III – papel e caneta;

IV – modelo de ata;

V – regulamento da eleição;

VI – lista nominal de votação; e

VII – cabine.

Art. 28 – Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, que rubricarão sobre o lacre e solicitarão aos candidatos e fiscais porventura presentes que também rubriquem, lavrando-se, assim, a respectiva ata.

Parágrafo único – As urnas, atas e todo o material utilizado na seção eleitoral serão entregues ao presidente da COE.

Art. 29 – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a COE.

Art. 30 – Não será permitida a “boca de urna”, ficando o candidato submetido às punições previstas nas disposições gerais e transitórias.

Art. 31 – O sigilo do voto será assegurado:

I – pelo isolamento do eleitor em cabine;

II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelo presidente da seção eleitoral à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal, ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

CAPÍTULO VI

Das seções eleitorais

Art. 32 – A COE determinará o local de cada seção eleitoral, atribuindo a cada uma um número específico.

Art. 33 – Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de no mínimo três mesários, credenciados pela COE.

Art. 34 – Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer pelo menos dois em cada turno.

Art. 35 – As cédulas de votação serão rubricadas por um mesário no momento da entrega ao eleitor.

Art. 36 – Será de responsabilidade dos mesários garantir a celeridade da votação.

CAPÍTULO VII

Dos fiscais

Art. 37 – Cada candidato poderá indicar à COE até três fiscais para a seção de votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

Art. 38 – Será obrigatório o uso de crachá de identificação pelo fiscal, contendo o nome da chapa e do fiscal.

Art. 39 – Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação.

Art. 40 – A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 41 – A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou mesmo da mesa, a fim de garantir a moralidade do processo, podendo, ainda, exigir do secretário da seção o registro em ata de ocorrências verificadas.

CAPÍTULO VIII

Da apuração

Art. 42 – A COE iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º – A apuração será efetuada em local previamente definido pela COE, sendo permitido acesso somente aos fiscais de apuração devidamente credenciados e aos candidatos.

§ 2º – A COE credenciará servidores docentes ou técnico-administrativos para auxiliar no processo de apuração, se necessário.

§ 3º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º – As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta por um dos apuradores, cabendo-lhe assinalar, a expressão BRANCO, na face da cédula em branco, e a expressão NULO, na face da cédula que for anulada.

§ 5º – Ao final da apuração de todos os votos serão extraídos os totais de votos por candidato.

Art. 43 – Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação na respectiva seção, predominará o número de votos na urna.

Art. 44 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;

- II – contiverem indicações de mais de um candidato;
- III – registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV – contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto; e
- V – estiverem assinaladas fora da quadrícula própria.

Art. 45 – A apuração será coordenada pela COE, que, através de seu presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º – Após publicado o resultado da eleição, a COE abrirá prazo de 24h para recursos.

§ 2º – A homologação do resultado ocorrerá somente após sua análise, se houver.

§ 3º – Para fins de desempate, prevalecerá o critério da idade superior, em dias.

Art. 46 – O presidente da COE presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da comissão para este fim escolhido entre seus integrantes.

CAPÍTULO IX

Dos recursos

Art. 47 – Os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado do pleito poderão apresentar por escrito, à COE, recurso devidamente fundamentado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação dos resultados.

Art. 48 – As decisões da COE, quanto aos recursos a ela submetidos, deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de 1 (um) dia útil do seu recebimento.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias

Art. 49 – As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a eleição, serão apuradas pela COE.

Parágrafo único – Verificada a procedência da denúncia, a COE poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou até pelo cancelamento da inscrição da chapa candidata responsável pela infração.

Art. 50 – Os modelos de cédulas e toda a documentação necessária aos mesários e escrutinadores serão elaborados e apresentados à comunidade após a homologação das candidaturas.

Camaquã, 07 de Agosto de 2024.

Manuela Dias

Presidente da COE